

LEI Nº 4.810, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 3 (TRÊS) LOTES PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a doação dos lotes de números 10, 11 e 12 da quadra nº 1, situados à Rua Sinhá Laporte, conforme escritura pública, passada no Cartório do 2º Ofício de Notas, Livro 387, folhas 97 e 98, para a construção das Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à construção das Obras Sociais da Paróquia onde também haverá um grande Centro de Promoção Humana da Divina Misericórdia e Mãe Rainha.

Art. 3º. A edificação na área deverá respeitar projeto arquitetônico, visando uma boa utilização da área.

Art. 4º. A área doada deverá iniciar as obras imediatamente, o que acontecerá após a apresentação do contrato registrado e terminá-la num prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do registro.

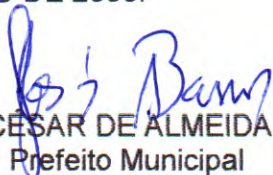
Art. 5º. A respectiva construção terá como donatária, as Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, com cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade ou qualquer outra forma de cessão de direitos, constando no registro da escritura.

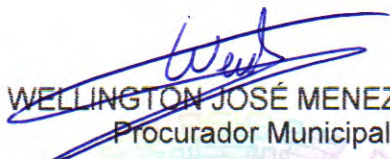
Art. 6º. Não cumpridos os prazos previstos no art. 4º, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando o Secretário Municipal da Fazenda responsável para proceder à escritura de reversão.

Art. 7º. As despesas com escritura, registro, taxas, emolumentos, ficarão por conta da donatária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 230-E-2005

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 3 (TRÊS) LOTES PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Autoriza a doação dos lotes de números 10, 11 e 12 da quadra nº. 1, situados à Rua Sinhá Laporte, conforme escritura pública, passada no Cartório do 2º Ofício de Notas, Livro 387, folhas 97 e 98, para a construção das Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião.

Art. 2º - A área doada se destina exclusivamente à construção das Obras Sociais da Paróquia onde também haverá um grande Centro de Promoção Humana da Divina Misericórdia e Mãe Rainha.

Art. 3º - A edificação na área deverá respeitar projeto arquitetônico, visando uma boa utilização da área.

Art. 4º - A área doada deverá iniciar as obras imediatamente, o que acontecerá após a apresentação do contrato registrado e terminá-la num prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do registro.

Art. 5º - A respectiva construção terá como donatária, as Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, com cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade ou qualquer outra forma de cessão de direitos, constando no registro da escritura.

Art. 6º - Não cumpridos os prazos previstos no art. 4º, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando o Secretário Municipal da Fazenda responsável para proceder à escritura de reversão.

Art. 7º - As despesas com escritura, registro, taxas, emolumentos, ficarão por conta da donatária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
-Presidente da Câmara-

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Secretário da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 230-E-2005

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 230-E-2005, que Dispõe sobre a Doação de uma área de 3 (três) lotes para a construção das obras sociais da Paróquia de São Sebastião, deva ser aprovado pela Câmara com as emendas nºs 01, 02, 03 e 04 aprovadas juntamente com o Projeto original.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2005

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 230-E-2005

APROVADO

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 230-E-2005 a seguinte redação:

13 / 12 / 2005

EXPEDIENTE

13

PRÉSIDENTE

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 3 (TRÊS) LOTES PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO.”

Presidente

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 230-E-2005

APROVADO

Dê-se ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 230-E-2005, a seguinte redação:

13 / 12 / 2005

“Art. 1º – Autoriza a doação dos lotes de números 10, 11 e 12 da quadra nº 1, situados à Rua Sinhá Laporte, conforme escritura pública, passada no Cartório do 2º Ofício de Notas, Livro 387, folhas 97 e 98, para a construção das Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião.”

Presidente

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 230-E-2005

APROVADO

Substitua-se no art. 2º, do Projeto de Lei nº 230-E-2005, a palavra “Igreja” pela palavra “Paróquia”.

13 / 12 / 2005

EXPEDIENTE

13

PRÉSIDENTE

Presidente

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 230-E-2005

APROVADO

Dê-se ao art. 5º, do Projeto de Lei nº 230-E-2005, a seguinte redação:

13 / 12 / 2005

EXPEDIENTE

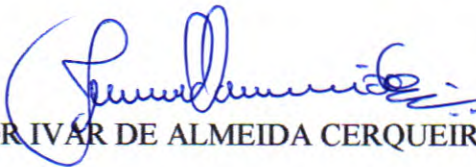
13

PRÉSIDENTE

Presidente

“Art. 5º – A respectiva construção terá como donatária, as Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, com cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade ou qualquer outra forma de cessão de direitos, constando no registro da escritura.”

SALA DAS SESSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 2005.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

05 / 12 / 2005

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 230-E-2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, que Dispõe sobre a doação de uma área de 3 (três) lotes para a construção das obras sociais da Igreja Nossa Senhora do Carmo, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 77 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

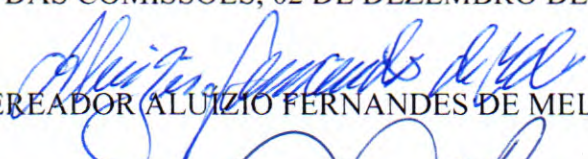
A proposição em análise objetiva a doação dos lotes 10, 11 e 12, da quadra 1, situados à Rua João Chapuis, para a construção das obras sociais da Igreja Nossa Senhora do Carmo.

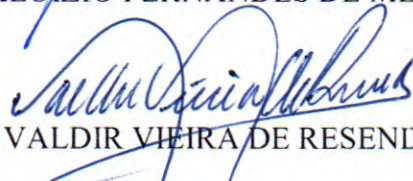
Portanto, não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

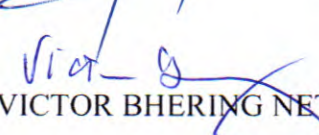
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação da proposição ora analisada, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 2005.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

05 / 12 / 2005

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 230-E-2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de uma área de 3 (três) lotes, para a construção das obras sociais da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no art. 76 do Regimento Interno.

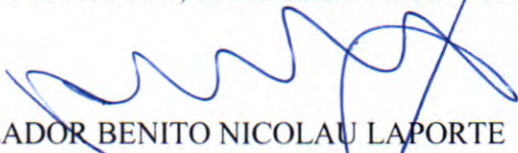
FUNDAMENTAÇÃO

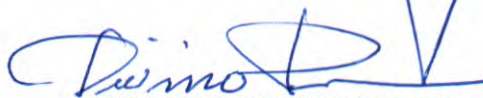
Não há impedimentos para aprovação da presente proposição, tendo em vista que cabe ao Município, privativamente, organizar os serviços públicos de interesse local.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, e que mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 2005.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 230-E-2005.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
1º / 12 / 2005
PRESIDENTE

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a doação de uma área de 03 (três) lotes para a construção das Obras Sociais da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 75, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela autoriza o Município a doar os lotes de nºs 10, 11 e 12 da Quadra 1, situados na Rua João Chapuís, Bairro São Sebastião, às Obras Sociais da Igreja de Nossa Senhora do Carmo que, conforme justificativa acostada ao presente projeto, é notório que todos aqueles que praticam obras sociais colaboram com o Poder Público, uma vez que, tais obras atendem à classe mais carente, o que é de interesse público e, diante disso, é dever do Poder Público retribuir tal colaboração, na medida do possível.

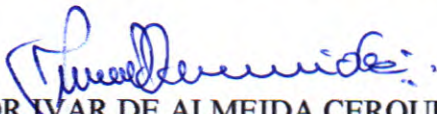
A teor do art. 20, I, "a", da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens imóveis públicos, quando se proceder por doação, estará subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública, devendo constar ainda na lei e na escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

Estando acostada à proposição o Relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo Executivo através da Portaria 099/2005, e possuindo a presente proposição todos os requisitos legais acima mencionados, a próxima etapa a ser vencida é a autorização legislativa, objeto da mesma.

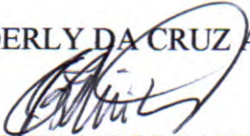
CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, constitucional e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 1º DE DEZEMBRO DE 2005.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO


VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/ALT/

PROJETO DE LEI Nº 230-E-2005

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 3(TRÊS) LOTES PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS SOCIAIS DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DO CARMO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaite, por seus representantes decretou:

APROVADO

Art. 1º- Autoriza a doação dos lotes de números 10,11 e 12 da quadra nº 1, situados à Rua João Chapuis, conforme escritura pública, passada no Cartório do 2º Ofício de Notas, Livro 387, folhas 97 e 98, para a construção das obras sociais da Igreja de Nossa Senhora do Carmo.

APROVADO

Art. 2º- A área doada se destina exclusivamente à construção das Obras sociais da Igreja onde também haverá um grande Centro de promoção Humana da Divina Misericórdia e Mãe Rainha.

APROVADO

Art. 3º- A edificação na área deverá respeitar , projeto arquitetônico, visando uma boa utilização da área.

APROVADO

Art. 4º- A área doada deverá iniciar as obras imediatamente, o que acontecerá após a apresentação do contrato registrado e terminá-la num prazo de 02(dois) anos, contados a partir do registro.

APROVADO

Art. 5º- A respectiva construção terá como donatário, as Obras Sociais da Igreja Nossa Senhora do Carmo, com cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade ou qualquer outra forma de cessão de direitos, constando no registro da escritura.

APROVADO

Art. 6º- Não cumpridos os prazos previstos no artigo 4º, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando o Secretário Municipal da Fazenda a proceder à escritura de reversão.

APROVADO

Art. 7º- As despesas com escritura, registro, taxas, emolumentos, ficarão por conta da donatária.

APROVADO

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

04 / 10 / 2005
PRESIDENTE

A Comissão de Serviços Pú-
blicos, Administração Municipa-
l, Política Urbana e Rural
para Parecer

10 / 12 / 2005
PRESIDENTE

A Comissão de Economia,
Finanças, Tributação e Orça-
mentos para Parecer

10 / 12 / 2005
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 230.E.2005

Aprovado em 1ª Discussão e Votação

at. cas. 08 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 25 de dezembro de 2005

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 230.E.2005

Aprovado em 2ª Discussão e Votação

at. cas. 10 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 13 de dezembro de 2005

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

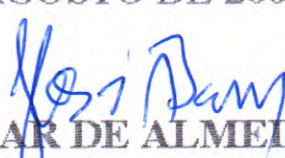
**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

O Executivo Municipal, encaminha ao Legislativo Municipal, anexo Projeto de Lei nº /2005 e doa uma área para a Construção das Obras Sociais da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, pois viabiliza a Construção da referida obra.

Como o Município já dispõe de área que atende as necessidades para a construção das obras Sociais da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, que serão gravados com todas as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade, ou qualquer outra cessão de direitos, esta obra só poderá trazer benefícios para o Município.

Assim, apresentamos o anexo Projeto de Lei, de inegável relevância social, para a devida apreciação, para que assim as obras possam começar a serem desenvolvidas, trazendo assim novo espaço para palestras, reuniões, enfim, tudo o que puder ser considerado bom para a promoção humana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 22 DE AGOSTO DE 2005.



Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

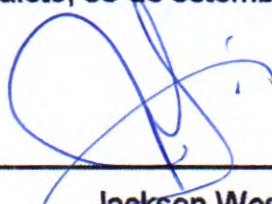
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 099/05

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio César de Almeida Barros, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de Imóveis de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, CGC 19718360/0001-51, abaixo descrito:

- Dos lotes 10, 11 e 12 da quadra 01, situado à Rua João Chapuís, Bairro São Sebastião (Extensão), com área total de 1.206,00 m² (hum mil, duzentos e seis metros quadrados);
- Após vistoriarmos os imóveis acima descritos, chegamos à conclusão de que o valor de cada lote será de R\$15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo um total de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- Os respectivos imóveis serão doados para a construção das obras sociais da Igreja de Nossa Senhora do Carmo;

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim .

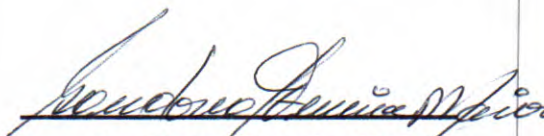
Conselheiro Lafaiete, 09 de setembro de 2005.

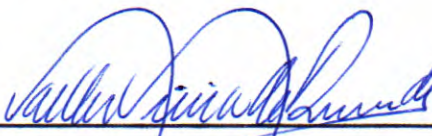


Jackson Weser de Souza

Presidente



Fabiano Campos

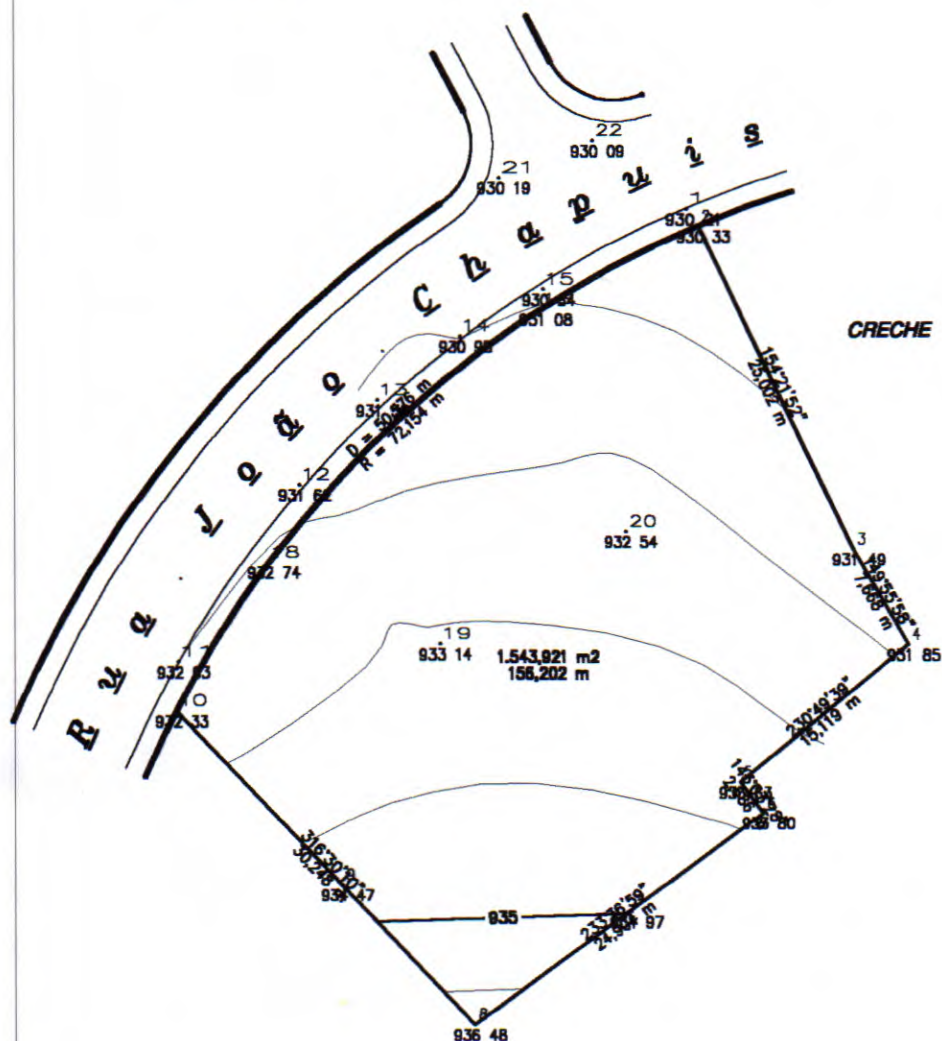
Sandoval Ferreira Maia

Valdir Vieira de Rezende

José Boaventura Celestino



N.M.



Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TÍTULO:

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO DE TRES
LOTES DE TERRENO LOCALIZADO A RUA JOÃO CHAPUIS,
AO LADO DA CRECHE.

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
JOSÉ MILAGRES

DATA:

AGOSTO/2005

ESCALA:

1:500

ÁREA:

TOPOGRAFO:

Fabiano Campos

DES:

Fabiano Campos

MEMORIAL DESCRITIVO

BAIRRO: São Sebastião
MUNICÍPIO: Conselheiro Lafaiete
ESTADO: Minas Gerais

DESCRIÇÃO

Partindo do marco 2, situado no limite com alinhamento da rua João Chapuis, definido pela coordenada geográfica de Latitude 142°43'20,98" Norte e Longitude 216°14'01,03" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 10.000,6020 m Norte e 5.022,9876 m Leste, referida ao meridiano central -45° EGr, deste, confrontando neste trecho com creche São Sebastião, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 25,002 m e rumo de 154°21'52" chega-se ao marco 3, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 7,668 m e rumo de 149°55'58" chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com quem de direito, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 15,119 m e rumo de 230°49'39" chega-se ao marco 5, deste confrontando neste trecho com quem de direito, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 2,686 m e rumo de 143°03'28" chega-se ao marco 6, deste confrontando neste trecho com quem de direito, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 24,904 m e rumo de 233°36'59" chega-se ao marco 8, deste confrontando neste trecho com quem de direito, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 30,248 m e rumo de 316°30'10" chega-se ao marco 10, deste confrontando neste trecho com alinhamento da rua João Chapuis, no quadrante Noroeste, seguindo com desenvolvimento de 50,576 m e raio de 72,154 m, chega-se ao marco 2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

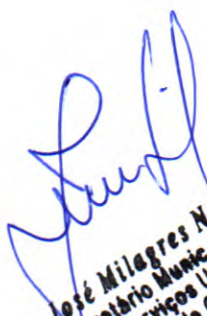
Conselheiro Lafaiete, 23 de agosto de 2005.



Secretário de Obras
José Milagres

Nome	Descrição	Norte	Este	Cota
E1		10.000,0000	5.000,0000	900,000

Nome	Descrição	Norte	Este	Cota	Azimute	AH	DH	Desnível
1		10.001,8265	5.022,2163	930,214	85°18'00"	85°18'00"	22,291	30,214
2		10.000,6020	5.022,9876	930,331	88°30'00"	88°30'00"	22,996	30,331
3		9.978,0609	5.033,8047	931,495	122°59'00"	122°59'00"	40,300	31,495
4		9.971,4248	5.037,6465	931,850	127°12'00"	127°12'00"	47,263	31,850
5		9.961,8750	5.025,9259	933,630	145°47'00"	145°47'00"	46,105	33,630
6		9.959,7283	5.027,5402	933,804	145°38'00"	145°38'00"	48,788	33,804
7		9.952,8442	5.018,3695	934,969	158°43'00"	158°43'00"	50,607	34,969
8		9.944,9557	5.007,4912	936,477	172°15'00"	172°15'00"	55,552	36,477
9		9.954,7239	4.998,2343	934,469	182°14'00"	182°14'00"	45,311	34,469
10		9.966,8981	4.986,6708	932,325	201°56'00"	201°56'00"	35,685	32,325
11		9.970,3149	4.986,7833	932,029	204°00'00"	204°00'00"	32,494	32,029
12		9.982,6952	4.995,2280	931,618	195°25'00"	195°25'00"	17,951	31,618
13		9.988,5573	5.000,6498	931,377	176°45'00"	176°45'00"	11,461	31,377
14		9.993,0012	5.006,4132	930,981	137°30'00"	137°30'00"	9,493	30,981
15		9.996,2225	5.012,2284	930,837	107°10'00"	107°10'00"	12,799	30,837
16		9.994,8507	5.012,0335	931,082	113°10'00"	113°10'00"	13,089	31,082
17		9.897,8752	5.010,9440	934,301	173°53'00"	173°53'00"	102,710	34,301
18		9.977,2401	4.993,0922	932,743	196°53'00"	196°53'00"	23,785	32,743
19		9.971,5188	5.005,0220	933,138	170°00'00"	170°00'00"	28,921	33,138
20		9.979,3465	5.017,9538	932,543	139°00'00"	139°00'00"	27,366	32,543
21		10.004,0562	5.009,1104	930,194	66°00'00"	66°00'00"	9,973	30,194
22		10.006,6343	5.015,6295	930,089	67°00'00"	67°00'00"	16,979	30,089


José Milagres Nogueira
Secretário Munic. de Obras e
Serviços Urbanos
Cidade de Cons. Lauro

Estação	Descrição	HI	Norte	Este	Cota	Azimute
E1			10.000,0000	5.000,0000	900,000	0°00'00"

Tipo	Nome	Descrição	AHD	AVD	FI	FM	FS	TH	EC	DF
Ré	NM		0°00'00"							
Vante	E2		180°00'00"	90°00'00"	1,000	2,000	3,000			
Irradiado	1		85°18'00"	91°08'00"	2,000	2,112	2,223			
Irradiado	2		88°30'00"	90°48'00"	2,000	2,115	2,230			
Irradiado	3		122°59'00"	90°06'00"	1,000	1,202	1,403			
Irradiado	4		127°12'00"	88°24'00"	2,000	2,237	2,473			
Irradiado	5		145°47'00"	87°24'00"	1,000	1,231	1,462			
Irradiado	6		145°38'00"	84°45'00"	3,200	3,446	3,692			
Irradiado	7		158°43'00"	84°58'00"	2,000	2,255	2,510			
Irradiado	8		172°15'00"	84°52'00"	1,000	1,280	1,560			
Irradiado	9		182°14'00"	86°18'00"	1,000	1,228	1,455			
Irradiado	10		201°56'00"	88°49'00"	1,000	1,179	1,357			
Irradiado	11		204°00'00"	89°15'00"	1,000	1,163	1,325			
Irradiado	12		195°25'00"	87°00'00"	2,000	2,090	2,180			
Irradiado	13		176°45'00"	86°40'00"	2,000	2,058	2,115			
Irradiado	14		137°30'00"	88°25'00"	2,000	2,048	2,095			
Irradiado	15		107°10'00"	89°24'00"	2,000	2,064	2,128			
Irradiado	16		113°10'00"	88°20'00"	2,000	2,066	2,131			
Irradiado	17		173°53'00"	88°18'00"	1,000	1,514	2,028			
Irradiado	18		196°53'00"	88°34'00"	0,500	0,619	0,738			
Irradiado	19		170°00'00"	87°00'00"	1,000	1,145	1,290			
Irradiado	20		139°00'00"	86°00'00"	2,000	2,138	2,275			
Irradiado	21		66°00'00"	93°00'00"	2,000	2,050	2,100			
Irradiado	22		67°00'00"	92°00'00"	2,000	2,085	2,170			

Estação	Descrição	HI	Norte	Este	Cota	Azimute
E2						

Tipo	Nome	Descrição	AHD	AVD	FI	FM	FS	TH	EC	DF
Ré	E1		0°00'00"							


José Milagres Nogueira
Secretário Munic. de Obras e
Serviços Urbanos
Prefeitura de Cons. Lafaiete

CARTÓRIO ASTOR VIANNA

2.º OFÍCIO

TABELIONATO — REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS — JUDICIAL
CONSELHEIRO LAFAIETE — MINAS

FLS.

C E R T I D ã O

O DR. ASTOR VIANNA, OFICIAL DO
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, ESTADO DE MINAS GERAIS,
NA FORMA DA LEI, ETC..

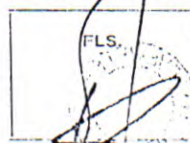
C E R T I F I C O QUE REVEN
DO EM MEU PODER E CARTÓRIO O LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA
JURÍDICA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DÊLE A FÔLHAS
DUZENTOS E DEZOITO VERSO E SEGUINTE, CONSTA O REGISTRO Nº
CENTO E CINQUENTA E OITO, EFETUADO EM NOVE DE OUTUBRO DE
MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO, DO TEOR SEGUINTE:—
INSCRIÇÃO:— EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE. O PADRE ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, PRE-
SIDENTE DA SOCIEDADE OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SE-
BASTIÃO, COM SEDE, É FÔRO NA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUNTANDO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, VENTREQUERER DE V. EX-
SE Digne DE DETERMINAR, PELO CARTÓRIO DO REGISTRO DE PES-
SOA JURÍDICA O REGISTRO COMPETENTE DOS ESTATUTOS, CUJO EX-
TRATO OFERECE. LAFAIETE, 29 DE MAIO DE 1.964. NESTES TÊR-
MOS, DEFERIMENTO. (A) PE. ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA. PE. ANTÔ-
NIO JOSÉ FERREIRA. (A FIRMA ESTÁ RECONHECIDA POR MIM, TA-
BELIÃO DESTAS NOTAS.) E AO ALTO, EM DESPACHO:— REGISTRE-SE
OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. C. LAFAYETTE, 29 DE MAIO
DE 1.964. JOSÉ DAYRELL DE LIMA. MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREI-
TO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. OS ABAIXO ASSINA-
DOS, MEMBROS DA DIRETORIA DA OSPASSE (OBRAS SOCIAIS DA PA-
RÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO, COM SEDE NESTA CIDADE DE CONSELHEI-
RO LAFAIETE, HAVENDO ANTERIORMENTE SOLICITADO O REGISTRO
DA SOCIEDADE, FICOU O PROSSEGUIMENTO E ULTIMAÇÃO DO REGIS-
TRO SUSTADO PELO SR. OFICIAL, EM VIRTUDE DE NÃO HAVER PU-
BLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO, O EXTRATO DOS ESTATU-
TOS. COMPLETADA A FORMALIDADE E JUNTANDO DOIS EXEMPLARES
DO "MINAS GERAIS", COM A PUBLICAÇÃO EM CAUSA, BEM COMO A
ÍNTEGRA DOS ESTATUTOS, SOLICITAMOS DE V. EXCIA. SEJA DEFE-
RIDO O PEDIDO, TERMOS EM QUE AGUARDAMOS, DESPACHO E ACOLHI-
MENTO. CONSELHEIRO LAFAIETE, 8 DE OUTUBRO DE 1.964. (A) PE.
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA— PRESIDENTE. PE. ANTÔNIO JOSÉ FERREI

NAIR PINTO TAVARES- VICE-PRESIDENTE (NAIR PINTO TAVARES)
(A) CÉLIA RODRIGUES DAS NEVES - SECRETÁRIA (CÉLIA RODRI-
GUES TAVAR, DIGO, CÉLIA RODRIGUES DAS NEVES) (A) PE. ER-
MANO JOSÉ FERREIRA - TESOUREIRO (PE. ERMANO JOSÉ FERREIRA)
(AS FIRMAS ESTAVAM RECONHECIDAS POR MIM TABELIÃO SUBSTITU-
TO DESTAS NOTAS) (AO ALTO, EM DESPACHO)- : J. COMO REQUE-
REM. 9/10/64. JOSE' DAYRELL DE LIMA. EXTRATO DOS ESTATU-
TOS DE "OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO" - ...
OSPASSE. ART. 1º- AS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SE-
BASTIÃO, DESIGNADA COM A SIGLA OSPASSE, COM SEDE E FÔRO
NA CIDADE DE C. LAFAIETE, E. DE MINAS GERAIS, SE REGERÁ
PELOS SEGUINTE ESTATUTOS:- ART.2º- AS OSPASSE SÃO ÓRGÃO
DE EXECUÇÃO DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO NO CARGO DAS ATI-
VIDADES SOCIAIS, ORIENTANDO, ARTICULANDO E DISCIPLINANDO
A AÇÃO DOS PAROQUIANOS NO ÂMBITO DOS PROBLEMAS SOCIAIS, E-
DUCATIVOS, INSTRUTIVOS E ECONÔMICOS, BEM COMO NOS TRABA-
LHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 3º- A OSPASSE DESTINA-
SE A MANTER:- A)- CURSOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DE ENSINO DE
CORTE E COSTURA; B)- DISPENSÁRIO MÉDICO PARA ASSISTÊNCIA
MÉDICO-DENTÁRIA E ENFERMAGEM, COM AMBULATÓRIO PARA INDI-
GENTES. C)- ASSISTÊNCIA ESPECIAL Á MÃE SOLTEIRA NO SENTI-
DO DE REABILITÁ-LA PARA A VIDA MORAL SÁDIA. D)- "PÃO DE
SANTO ANTÔNIO" COM A FINALIDADE DE AMPARAR OS NECESSITA-
DOS NAQUILO QUE SE FIZER NECESSÁRIO. E)- ESCOLA DOMÉSTICA
PARA INSTRUÇÃO E EDUCAÇÃO DE MOÇAS. F)- OBRA DE AMPARO Á
INFÂNCIA DESVALIDA. G)- ESCOLA PARA CRIANÇAS. H)- CARITAS
PAROQUIAL COM FINALIDADE DE PROMOVER RECURSOS MATERIAIS E
HUMANOS PARA APLICAÇÃO DA CARIDADE NO ÂMBITO SOCIAL DE MO-
DO QUE RECEBA O NECESSITADO MEIOS INDISPENSÁVEIS Á VIDA
DIGNA. ART.4º- A OSPASSE SERIA DIRIGIDA POR UMA DIRETO-
RIA CONSTITUIDA DE UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE, DOIS
SECRETÁRIOS, DOIS TESOUREIROS E UM PROCURADOR COM MANDATO
DE DOIS ANOS. ART. 6º- A ASSEMBLEIA GERAL DELIBERARÁ POR
MAIORIA ABSOLUTA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E POR MAIORIA SIM-
PLES EM SEGUNDA. ART. 8º- A DIRETORIA REPRESENTARÁ A OS-
PASSE ATIVA E PASSIVAMENTE EM JUÍZO E FORA DÊLE, EM TÓDAS
AS SUAS RELAÇÕES COM TERCEIROS. ART. 9º- OS PRESENTES ES-
TATUTOS ENTRARÃO EM VIGOR DEPOIS DE REGISTRADOS NO CARTÓ-
RIO CÔMPETENTE E APROVADOS PELO EXMO. SR. ARCEBISPO DE

CARTÓRIO ASTOR VIANNA

2.º OFÍCIO

TABELIONATO — REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS — JUDICIAL
CONSELHEIRO LAFAIETE — MINAS



MARIANA E SÓ SERÃO REFORMÁVEIS POR DELIBERAÇÃO TOMADA PE-
LA DIREITORIA, EM REUNIÃO PARA ESSE FIM CONVOCADA E POR
MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS. ART. 12º- NÃO SENDO POSSÍVEL
A OGPASSE PREENCHER OS SEUS FINS, SERÁ DISSOLVIDA E TODO
O PATRIMÔNIO SERÁ ENTREGUE, SATISFEITAS TÓDAS AS OBRIGA-
ÇÕES PARA COM CREDORES E TERCEIROS, Á PARÓQUIA DE SÃO SE-
BASTIÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, QUE O EMPREGARÁ, DE PRE-
FERÊNCIA EM OBRAS CONGÊNERES. ART. 14º- A DIRETORIA INI-
CIAL QUE TERÁ O SEU MANDATO DE DOIS ANOS A CONTAR DA PRE-
SENTE REUNIÃO, SERÁ ASSIM CONSTITUÍDA: PADRE ANTÔNIO JO-
SÉ FERREIRA, PÁROCO DE SÃO SEBASTIÃO, BRASILEIRO, RESIDEN-
TE EM CONSELHEIRO LAFAIETE, BARÃO DE POUSO ALEGRE, N. 55,
PRESIDENTE; NAIR PINTO TAVARES, BRASILEIRA, CASADA, DOMÉ-
STICA, RUA DA BAHIA S/N., C. LAFAIETE, VICE-PRESIDENTE;
CÉLIA RODRIGUES DAS NEVES, BRASILEIRA, PROFESSORA, RUA
M. BRAZ, 143, 1ª SECRETÁRIA; MARIA LÚCIA FERREIRA, BRA-
SILEIRA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, BARÃO DE P. ALEGRE, 55, 2ª
SECRETÁRIA; PE. ERMANO JOSÉ FERREIRA, BRASILEIRO, VICÁ-
RIO COOPERADOR DE SÃO SEBASTIÃO, C. LAFAIETE, BARÃO DE
P. ALEGRE, 55, 1º TESOUREIRO; MARIA DE LOURDES DO NASCI-
MENTO NOGUEIRA, BRASILEIRA, CASADA, DOMÉSTICA, RUA DA BA-
HIA S/N. 2ª TESOUREIRA; WALTER FERREIRA, BRASILEIRO, CA-
SADO, FERROVIÁRIO, R. LOPES FRANCO, S/N. CONSELHEIRO LA-
FAIETE, 5 DE DEZEMBRO DE 1.963. (AA) PE. ANTÔNIO JOSÉ FER-
REIRA; CÉLIA RODRIGUES DAS NEVES, SECRETÁRIA. PE. ERMANO
JOSÉ FERREIRA. ERA O QUE HAVIA NAS PETIÇÕES E NOS ESTA-
TUTOS PUBLICADOS NO "MINAS GERAIS" DE 7 DE OUTUBRO DE :
1.964 E QUE PARA AQUI FIELMENTE TRANSCREVI. DOU FÉ. CON-
SELHEIRO LAFAIETE, 9 DE OUTUBRO DE 1.964. EU, HELENA VIA-
NA, OF. SUBSTITUTO O SUBSCREVI. NADA MAIS HAVIA NO REFE-
RIDO REGISTRO QUE PARA AQUI FIZ TRASLADAR E POR ESTAR
CONFORME COM O ORIGINAL SUBSCREVO E ASSINO. CONSELHEIRO
LAFAIETE, 9 DE OUTUBRO DE 1.964. *[Handwritten signature]*
O FISCAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA O
SUBSCREVI E ASSINO.

[Handwritten signature]
OFICIAL DO REGISTRO



**EXTRATO DOS ESTATUTOS DE
«OBRAS SOCIAIS DA PARÓ-
QUIA DE SÃO SEBASTIÃO» —
OSPASSE**

Art. 1.º — As Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, designada com a sigla OSPASSE, com Sede e Foro, na Cidade de Conselheiro Lafaiete, E. de Minas Gerais, se regerá pelos seguintes estatutos: Art. 2.º — As «OSPASSE», são órgão de execução da Paróquia de São Sebastião, no cargo das atividades sociais, orientando, articulando e disciplinando a ação dos paroquianos no âmbito dos problemas sociais, educativos, instrutivos e econômicos, bem como nos trabalhos de assistência social. Art. 3.º — A OSPASSE destina-se a manter: a) Cursos teóricos e práticos de ensino do corte católico; b) Dispensário médico para assistência médica dentária, enfermagem, ambulatório para indigentes e assistência especial a mães solteiras no âmbito do regulamento para a vida social; c) Escola para crianças; d) Casa para velhos; e) Casa para crianças; f) Escola para crianças; g) Casa para velhos; h) Casa para crianças; i) Escola para crianças; j) Casa para velhos; k) Casa para crianças; l) Escola para crianças; m) Casa para velhos; n) Casa para crianças; o) Escola para crianças; p) Casa para velhos; q) Casa para crianças; r) Escola para crianças; s) Casa para velhos; t) Casa para crianças; u) Escola para crianças; v) Casa para velhos; w) Casa para crianças; x) Escola para crianças; y) Casa para velhos; z) Casa para crianças; aa) Escola para crianças; ab) Casa para velhos; ac) Casa para crianças; ad) Escola para crianças; ae) Casa para velhos; af) Casa para crianças; ag) Escola para crianças; ah) Casa para velhos; ai) Casa para crianças; aj) Escola para crianças; ak) Casa para velhos; al) Casa para crianças; am) Escola para crianças; an) Casa para velhos; ao) Casa para crianças; ap) Escola para crianças; aq) Casa para velhos; ar) Casa para crianças; as) Escola para crianças; at) Casa para velhos; au) Casa para crianças; av) Escola para crianças; aw) Casa para velhos; ax) Casa para crianças; ay) Escola para crianças; az) Casa para velhos; ba) Casa para crianças; bb) Escola para crianças; bc) Casa para velhos; bd) Escola para crianças; be) Casa para velhos; bf) Casa para crianças; bg) Escola para crianças; bh) Casa para velhos; bi) Casa para crianças; bj) Escola para crianças; bk) Casa para velhos; bl) Casa para crianças; bm) Escola para crianças; bn) Casa para velhos; bo) Casa para crianças; bp) Escola para crianças; bq) Casa para velhos; br) Casa para crianças; bs) Escola para crianças; bt) Casa para velhos; bu) Casa para crianças; bv) Escola para crianças; bw) Casa para velhos; bx) Casa para crianças; by) Escola para crianças; bz) Casa para velhos; ca) Casa para crianças; cb) Escola para crianças; cc) Casa para velhos; cd) Escola para crianças; ce) Casa para velhos; cf) Casa para crianças; cg) Escola para crianças; ch) Casa para velhos; ci) Casa para crianças; cj) Escola para crianças; ck) Casa para velhos; cl) Casa para crianças; cm) Escola para crianças; cn) Casa para velhos; co) Casa para crianças; cp) Escola para crianças; cq) Casa para velhos; cr) Casa para crianças; cs) Escola para crianças; ct) Casa para velhos; cu) Casa para crianças; cv) Escola para crianças; cw) Casa para velhos; cx) Casa para crianças; cy) Escola para crianças; cz) Casa para velhos; da) Casa para crianças; db) Escola para crianças; dc) Casa para velhos; dd) Escola para crianças; de) Casa para velhos; df) Casa para crianças; dg) Escola para crianças; dh) Casa para velhos; di) Casa para crianças; dj) Escola para crianças; dk) Casa para velhos; dl) Casa para crianças; dm) Escola para crianças; dn) Casa para velhos; do) Casa para crianças; dp) Escola para crianças; dq) Casa para velhos; dr) Casa para crianças; ds) Escola para crianças; dt) Casa para velhos; du) Casa para crianças; dv) Escola para crianças; dw) Casa para velhos; dx) Casa para crianças; dy) Escola para crianças; dz) Casa para velhos; ea) Casa para crianças; eb) Escola para crianças; ec) Casa para velhos; ed) Escola para crianças; ee) Casa para velhos; ef) Casa para crianças; eg) Escola para crianças; eh) Casa para velhos; ei) Casa para crianças; ej) Escola para crianças; ek) Casa para velhos; el) Casa para crianças; em) Escola para crianças; en) Casa para velhos; eo) Casa para crianças; ep) Escola para crianças; eq) Casa para velhos; er) Casa para crianças; es) Escola para crianças; et) Casa para velhos; eu) Casa para crianças; ev) Escola para crianças; ew) Casa para velhos; ex) Casa para crianças; ey) Escola para crianças; ez) Casa para velhos; fa) Casa para crianças; fb) Escola para crianças; fc) Casa para velhos; fd) Escola para crianças; fe) Casa para velhos; ff) Casa para crianças; fg) Escola para crianças; fh) Casa para velhos; fi) Casa para crianças; fj) Escola para crianças; fk) Casa para velhos; fl) Casa para crianças; fm) Escola para crianças; fn) Casa para velhos; fo) Casa para crianças; fp) Escola para crianças; fq) Casa para velhos; fr) Casa para crianças; fs) Escola para crianças; ft) Casa para velhos; fu) Casa para crianças; fv) Escola para crianças; fw) Casa para velhos; fx) Casa para crianças; fy) Escola para crianças; fz) Casa para velhos; ga) Casa para crianças; gb) Escola para crianças; gc) Casa para velhos; gd) Escola para crianças; ge) Casa para velhos; gf) Casa para crianças; gg) Escola para crianças; gh) Casa para velhos; gi) Casa para crianças; gj) Escola para crianças; gk) Casa para velhos; gl) Casa para crianças; gm) Escola para crianças; gn) Casa para velhos; go) Casa para crianças; gp) Escola para crianças; gq) Casa para velhos; gr) Casa para crianças; gs) Escola para crianças; gt) Casa para velhos; gu) Casa para crianças; gv) Escola para crianças; gw) Casa para velhos; gx) Casa para crianças; gy) Escola para crianças; gz) Casa para velhos; ha) Casa para crianças; hb) Escola para crianças; hc) Casa para velhos; hd) Escola para crianças; he) Casa para velhos; hf) Casa para crianças; hg) Escola para crianças; hh) Casa para velhos; hi) Casa para crianças; hj) Escola para crianças; hk) Casa para velhos; hl) Casa para crianças; hm) Escola para crianças; hn) Casa para velhos; ho) Casa para crianças; hp) Escola para crianças; hq) Casa para velhos; hr) Casa para crianças; hs) Escola para crianças; ht) Casa para velhos; hu) Casa para crianças; hv) Escola para crianças; hw) Casa para velhos; hx) Casa para crianças; hy) Escola para crianças; hz) Casa para velhos; ia) Casa para crianças; ib) Escola para crianças; ic) Casa para velhos; id) Escola para crianças; ie) Casa para velhos; if) Casa para crianças; ig) Escola para crianças; ih) Casa para velhos; ii) Casa para crianças; ij) Escola para crianças; ik) Casa para velhos; il) Casa para crianças; im) Escola para crianças; in) Casa para velhos; io) Casa para crianças; ip) Escola para crianças; iq) Casa para velhos; ir) Casa para crianças; is) Escola para crianças; it) Casa para velhos; iu) Casa para crianças; iv) Escola para crianças; iw) Casa para velhos; ix) Casa para crianças; iy) Escola para crianças; iz) Casa para velhos; ja) Casa para crianças; jb) Escola para crianças; jc) Casa para velhos; jd) Escola para crianças; je) Casa para velhos; jf) Casa para crianças; jg) Escola para crianças; jh) Casa para velhos; ji) Casa para crianças; jj) Escola para crianças; jk) Casa para velhos; jl) Casa para crianças; jm) Escola para crianças; jn) Casa para velhos; jo) Casa para crianças; jp) Escola para crianças; jq) Casa para velhos; jr) Casa para crianças; js) Escola para crianças; jt) Casa para velhos; ju) Casa para crianças; jv) Escola para crianças; jw) Casa para velhos; jx) Casa para crianças; jy) Escola para crianças; jz) Casa para velhos; ka) Casa para crianças; kb) Escola para crianças; kc) Casa para velhos; kd) Escola para crianças; ke) Casa para velhos; kf) Casa para crianças; kg) Escola para crianças; kh) Casa para velhos; ki) Casa para crianças; kj) Escola para crianças; kk) Casa para velhos; kl) Casa para crianças; km) Escola para crianças; kn) Casa para velhos; ko) Casa para crianças; kp) Escola para crianças; kq) Casa para velhos; kr) Casa para crianças; ks) Escola para crianças; kt) Casa para velhos; ku) Casa para crianças; kv) Escola para crianças; kw) Casa para velhos; kx) Casa para crianças; ky) Escola para crianças; kz) Casa para velhos; la) Casa para crianças; lb) Escola para crianças; lc) Casa para velhos; ld) Escola para crianças; le) Casa para velhos; lf) Casa para crianças; lg) Escola para crianças; lh) Casa para velhos; li) Casa para crianças; lj) Escola para crianças; lk) Casa para velhos; ll) Casa para crianças; lm) Escola para crianças; ln) Casa para velhos; lo) Casa para crianças; lp) Escola para crianças; lq) Casa para velhos; lr) Casa para crianças; ls) Escola para crianças; lt) Casa para velhos; lu) Casa para crianças; lv) Escola para crianças; lw) Casa para velhos; lx) Casa para crianças; ly) Escola para crianças; lz) Casa para velhos; ma) Casa para crianças; mb) Escola para crianças; mc) Casa para velhos; md) Escola para crianças; me) Casa para velhos; mf) Casa para crianças; mg) Escola para crianças; mh) Casa para velhos; mi) Casa para crianças; mj) Escola para crianças; mk) Casa para velhos; ml) Casa para crianças; mm) Escola para crianças; mn) Casa para velhos; mo) Casa para crianças; mp) Escola para crianças; mq) Casa para velhos; mr) Casa para crianças; ms) Escola para crianças; mt) Casa para velhos; mu) Casa para crianças; mv) Escola para crianças; mw) Casa para velhos; mx) Casa para crianças; my) Escola para crianças; mz) Casa para velhos; na) Casa para crianças; nb) Escola para crianças; nc) Casa para velhos; nd) Escola para crianças; ne) Casa para velhos; nf) Casa para crianças; ng) Escola para crianças; nh) Casa para velhos; ni) Casa para crianças; nj) Escola para crianças; nk) Casa para velhos; nl) Casa para crianças; nm) Escola para crianças; nn) Casa para velhos; no) Casa para crianças; np) Escola para crianças; nq) Casa para velhos; nr) Casa para crianças; ns) Escola para crianças; nt) Casa para velhos; nu) Casa para crianças; nv) Escola para crianças; nw) Casa para velhos; nx) Casa para crianças; ny) Escola para crianças; nz) Casa para velhos; oa) Casa para crianças; ob) Escola para crianças; oc) Casa para velhos; od) Escola para crianças; oe) Casa para velhos; of) Casa para crianças; og) Escola para crianças; oh) Casa para velhos; oi) Casa para crianças; oj) Escola para crianças; ok) Casa para velhos; ol) Casa para crianças; om) Escola para crianças; on) Casa para velhos; oo) Casa para crianças; op) Escola para crianças; oq) Casa para velhos; or) Casa para crianças; os) Escola para crianças; ot) Casa para velhos; ou) Casa para crianças; ov) Escola para crianças; ow) Casa para velhos; ox) Casa para crianças; oy) Escola para crianças; oz) Casa para velhos; pa) Casa para crianças; pb) Escola para crianças; pc) Casa para velhos; pd) Escola para crianças; pe) Casa para velhos; pf) Casa para crianças; pg) Escola para crianças; ph) Casa para velhos; pi) Casa para crianças; pj) Escola para crianças; pk) Casa para velhos; pl) Casa para crianças; pm) Escola para crianças; pn) Casa para velhos; po) Casa para crianças; pp) Escola para crianças; pq) Casa para velhos; pr) Casa para crianças; ps) Escola para crianças; pt) Casa para velhos; pu) Casa para crianças; pv) Escola para crianças; pw) Casa para velhos; px) Casa para crianças; py) Escola para crianças; pz) Casa para velhos; qa) Casa para crianças; qb) Escola para crianças; qc) Casa para velhos; qd) Escola para crianças; qe) Casa para velhos; qf) Casa para crianças; qg) Escola para crianças; qh) Casa para velhos; qi) Casa para crianças; qj) Escola para crianças; qk) Casa para velhos; ql) Casa para crianças; qm) Escola para crianças; qn) Casa para velhos; qo) Casa para crianças; qp) Escola para crianças; qq) Casa para velhos; qr) Casa para crianças; qs) Escola para crianças; qt) Casa para velhos; qu) Casa para crianças; qv) Escola para crianças; qw) Casa para velhos; qx) Casa para crianças; qy) Escola para crianças; qz) Casa para velhos; ra) Casa para crianças; rb) Escola para crianças; rc) Casa para velhos; rd) Escola para crianças; re) Casa para velhos; rf) Casa para crianças; rg) Escola para crianças; rh) Casa para velhos; ri) Casa para crianças; rj) Escola para crianças; rk) Casa para velhos; rl) Casa para crianças; rm) Escola para crianças; rn) Casa para velhos; ro) Casa para crianças; rp) Escola para crianças; rq) Casa para velhos; rr) Casa para crianças; rs) Escola para crianças; rt) Casa para velhos; ru) Casa para crianças; rv) Escola para crianças; rw) Casa para velhos; rx) Casa para crianças; ry) Escola para crianças; rz) Casa para velhos; sa) Casa para crianças; sb) Escola para crianças; sc) Casa para velhos; sd) Escola para crianças; se) Casa para velhos; sf) Casa para crianças; sg) Escola para crianças; sh) Casa para velhos; si) Casa para crianças; sj) Escola para crianças; sk) Casa para velhos; sl) Casa para crianças; sm) Escola para crianças; sn) Casa para velhos; so) Casa para crianças; sp) Escola para crianças; sq) Casa para velhos; sr) Casa para crianças; ss) Escola para crianças; st) Casa para velhos; su) Casa para crianças; sv) Escola para crianças; sw) Casa para velhos; sx) Casa para crianças; sy) Escola para crianças; sz) Casa para velhos; ta) Casa para crianças; tb) Escola para crianças; tc) Casa para velhos; td) Escola para crianças; te) Casa para velhos; tf) Casa para crianças; tg) Escola para crianças; th) Casa para velhos; ti) Casa para crianças; tj) Escola para crianças; tk) Casa para velhos; tl) Casa para crianças; tm) Escola para crianças; tn) Casa para velhos; to) Casa para crianças; tp) Escola para crianças; tq) Casa para velhos; tr) Casa para crianças; ts) Escola para crianças; tt) Casa para velhos; tu) Casa para crianças; tv) Escola para crianças; tw) Casa para velhos; tx) Casa para crianças; ty) Escola para crianças; tz) Casa para velhos; ua) Casa para crianças; ub) Escola para crianças; uc) Casa para velhos; ud) Escola para crianças; ue) Casa para velhos; uf) Casa para crianças; ug) Escola para crianças; uh) Casa para velhos; ui) Casa para crianças; uj) Escola para crianças; uk) Casa para velhos; ul) Casa para crianças; um) Escola para crianças; un) Casa para velhos; uo) Casa para crianças; up) Escola para crianças; uq) Casa para velhos; ur) Casa para crianças; us) Escola para crianças; ut) Casa para velhos; uu) Casa para crianças; uv) Escola para crianças; uw) Casa para velhos; ux) Casa para crianças; uy) Escola para crianças; uz) Casa para velhos; va) Casa para crianças; vb) Escola para crianças; vc) Casa para velhos; vd) Escola para crianças; ve) Casa para velhos; vf) Casa para crianças; vg) Escola para crianças; vh) Casa para velhos; vi) Casa para crianças; vj) Escola para crianças; vk) Casa para velhos; vl) Casa para crianças; vm) Escola para crianças; vn) Casa para velhos; vo) Casa para crianças; vp) Escola para crianças; vq) Casa para velhos; vr) Casa para crianças; vs) Escola para crianças; vt) Casa para velhos; vu) Casa para crianças; vv) Escola para crianças; vw) Casa para velhos; vx) Casa para crianças; vy) Escola para crianças; vz) Casa para velhos; wa) Casa para crianças; wb) Escola para crianças; wc) Casa para velhos; wd) Escola para crianças; we) Casa para velhos; wf) Casa para crianças; wg) Escola para crianças; wh) Casa para velhos; wi) Casa para crianças; wj) Escola para crianças; wk) Casa para velhos; wl) Casa para crianças; wm) Escola para crianças; wn) Casa para velhos; wo) Casa para crianças; wp) Escola para crianças; wq) Casa para velhos; wr) Casa para crianças; ws) Escola para crianças; wt) Casa para velhos; wu) Casa para crianças; wv) Escola para crianças; ww) Casa para velhos; wx) Casa para crianças; wy) Escola para crianças; wz) Casa para velhos; xa) Casa para crianças; xb) Escola para crianças; xc) Casa para velhos; xd) Escola para crianças; xe) Casa para velhos; xf) Casa para crianças; xg) Escola para crianças; xh) Casa para velhos; xi) Casa para crianças; xj) Escola para crianças; xk) Casa para velhos; xl) Casa para crianças; xm) Escola para crianças; xn) Casa para velhos; xo) Casa para crianças; xp) Escola para crianças; xq) Casa para velhos; xr) Casa para crianças; xs) Escola para crianças; xt) Casa para velhos; xu) Casa para crianças; xv) Escola para crianças; xw) Casa para velhos; xx) Casa para crianças; xy) Escola para crianças; xz) Casa para velhos; ya) Casa para crianças; yb) Escola para crianças; yc) Casa para velhos; yd) Escola para crianças; ye) Casa para velhos; yf) Casa para crianças; yg) Escola para crianças; yh) Casa para velhos; yi) Casa para crianças; yj) Escola para crianças; yk) Casa para velhos; yl) Casa para crianças; ym) Escola para crianças; yn) Casa para velhos; yo) Casa para crianças; yp) Escola para crianças; yq) Casa para velhos; yr) Casa para crianças; ys) Escola para crianças; yt) Casa para velhos; yu) Casa para crianças; yv) Escola para crianças; yw) Casa para velhos; yx) Casa para crianças; yy) Escola para crianças; yz) Casa para velhos; za) Casa para crianças; zb) Escola para crianças; zc) Casa para velhos; zd) Escola para crianças; ze) Casa para velhos; zf) Casa para crianças; zg) Escola para crianças; zh) Casa para velhos; zi) Casa para crianças; zj) Escola para crianças; zk) Casa para velhos; zl) Casa para crianças; zm) Escola para crianças; zn) Casa para velhos; zo) Casa para crianças; zp) Escola para crianças; zq) Casa para velhos; zr) Casa para crianças; zs) Escola para crianças; zt) Casa para velhos; zu) Casa para crianças; zv) Escola para crianças; zw) Casa para velhos; zx) Casa para crianças; zy) Escola para crianças; zz) Casa para velhos.

**ESTATUTOS DO «CLUBE FORD
DE UBERABA»**

Art. 1.º — O Clube Ford de Uberaba, fundado em Uberaba, Estado de Minas Gerais, onde tem sede e domicílio, é associação civil, de duração indeterminada, regida pelo

com os cofres do Clube, reuniões em assembleias gerais convocadas especialmente para este fim; extinta, seu patrimônio passará para obra congênera ou de fins semelhantes nesta cidade.

Art. 12.º — Haverá apenas a categoria de sócio contribuinte.

Art. 13.º — A contribuição do associado deverá ser igual a um centésimo do salário mínimo regional, paga de uma só vez e anualmente.

Art. 14.º — A admissão de novo sócio deverá ser feita por proposta escrita de sócio contribuinte e aprovação da Diretoria.

Art. 15.º — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com base na legislação civil brasileira.

Art. 16.º — O Clube Ford de Uberaba não poderá envolver-se em atividade política partidária, religiosa ou em manifestações públicas que fuja à sua finalidade precípua.

Art. 17.º — Para fins do parágrafo único do Art. 2.º, o Clube Ford de Uberaba, elaborará regimento especial.

Art. 18.º — Renunciando um diretor ficará a Diretoria com poderes para indicar e investir outro associado no cargo para completar o mandato do renunciante.

Art. 19.º — São fundadores deste Clube Ford de Uberaba, os que assinam o presente Estatuto e passam automaticamente a sócios contribuintes no termo do Art. 12.º.

Art. 20.º — O presente Estatuto deverá ser registrado na forma da legislação brasileira.

Uberaba, 29 de setembro de 1964.

(aa.) Urian Silva — Milton Silva

— Evald Damas da Costa.

1.686 (B. 7.404 — T. 00269 — X)

LEGIAÇÃO DA BOA VONTADE

Ata da instalação do núcleo. Aos 17 dias do mês de agosto de 1964, às 11 horas, reunidos na residência do Sr. Etelvino Pereira de Carvalho, à Rua Getúlio Vargas, n. 12, na cidade de Tupaciguara, no Estado de Minas Gerais, os simpáticos e legionários que assinam este documento, reuniram-se para instalarem o núcleo da L.B.V. na referida cidade. Iniciada a reunião o embaixador Benone Agostinho fez uma explanação, diga recto a prece de abertura, pedindo a Jesus as bênçãos para os nossos trabalhos em prol da instalação do nosso núcleo nesta cidade, suplicando ao Divino Mestre para que essa iniciativa seja coroada de pleno êxito. Logo após, fazendo uso da palavra o embaixador da boa vontade, Benone Agostinho de Souza fez uma explanação sobre a constituição da diretoria a ser organizada para o núcleo a ser instalado. Assim, depois de consultar entre os presentes, ficou resolvido que a diretoria será a seguinte: Diretor Responsável Etelvino Pereira de Carvalho — Secretário Antonio Fernandes Alves — Tesoureiro Geraldo Silva de Oliveira — Comissão de Contas João Ferreira Neto — Pedro de Araújo — Edson Lourenço Borges — Diretor Assistência Social Rosemary Abdulmassih Diretor Assistência Espiritual José Dias Martins. O núcleo até que seja obtido local apropriado, funcionará na residência do Diretor Responsável, à Rua Getúlio Vargas, n. 12. Prosseguindo em suas explanações, o embaixador da Boa Vontade explicou com todas as minúcias o que se torna necessário ao funcionamento do núcleo. Todos esclarecimentos foram prestados, de molde a facilitar o trabalho da Diretoria, no desempenho de sua função. O Sr. Ivan Fagundes, em nome do núcleo de Uberlândia, ofereceu-se para prestar toda e qualquer orientação à diretoria do núcleo de Tupaciguara. Às 11.45 foi encerrada a reunião com a prece feita pelo Sr. Geraldo Alves de Araújo e pelo irmão Ivan Fagundes. Tupaciguara 17 de agosto de 1964.

(aa.) Benone Agostinho de Souza — Assinatura ilegível — Etelvino Pereira de Carvalho — Antonio Fernandes Alves — Geraldo Silva de Oliveira e José Dias Martins.

outro diretor, assim como encerrar-se de todos os serviços naturais à tesouraria.

Art. 10 — Este contrato será reformado por maioria de associados, ou poderão votar por correspondência, por procurador com mandato especial.

Art. 11 — Para extinção (a) da Associação será necessário o voto de 2 (dois) terços dos membros que, com os cofres do clube, reuniões e assembleia geral convocada especialmente para este fim; extinta, seu patrimônio passará para obra congênera ou de fins semelhantes nesta cidade.

Art. 12 — Haverá apenas a categoria de sócio contribuinte.

Art. 13 — A contribuição do associado deverá ser igual a um centésimo do salário mínimo local, paga de uma só vez e anualmente.

Art. 14 — A admissão de novo sócio deverá ser feita por proposta escrita de sócio contribuinte e aprovação da Diretoria.

Art. 15 — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com base na legislação civil brasileira.

Art. 16 — O Clube dos Proprietários de Veículos «Willys» de Uberaba não poderá envolver-se em atividades político-partidárias, religiosas ou em manifestações públicas que fuja à sua finalidade precípua.

Art. 17 — Para fins do parágrafo único do Art. 2.º, o Clube dos Proprietários «Willys» de Uberaba, elaborará regimento especial.

Art. 18 — Renunciando um diretor ficará a Diretoria com poderes para indicar e investir outro associado no cargo para completar o mandato do renunciante.

Art. 19 — São fundadores deste Clube dos Proprietários de Veículos «Willys» de Uberaba, os que assinam o presente Estatuto, e passarão automaticamente, a sócios contribuintes na forma do Art. 12.

Art. 20 — O presente Estatuto deverá ser registrado na forma da legislação brasileira.

Uberaba, 29 de setembro de 1964.

(aa.) Urian Silva.

Assinatura ilegível.

(a.) Evald Lamas da Costa.

1.688 (B. 7.404 — T. 00271 — X)

**EXTRATO DOS ESTATUTOS DO
CENTRO ESPIRITA «SÃO JOÃO
BATISTA»**

Com o nome Centro Espirita S. João Batista é fundada uma Sociedade Espirita, de caráter religioso, na Rua do Engenho, Município de Buritiópolis, com sede e foro na Comarca de Pirapora, para Estado de Minas Gerais. — A Sociedade terá por objetivos estudar, praticar e difundir a doutrina espírita, de acordo com o Evangelho de Jesus Cristo, exclusivamente interpretando a codificação de Umbanda. — Terá limitado número de sócios e sua duração será por tempo indeterminado. — A Sociedade regerá por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, eleita de dois em dois anos. — O presidente do centro representará a Sociedade judicial e extrajudicialmente. — Os sócios não responderão pelas obrigações contraídas pelo Centro. — O patrimônio da Sociedade em caso de extinção será doado a uma sua congênera que for designada pela maioria dos sócios. — Para a reforma destes Estatutos será exigida a deliberação de dois terços de seus sócios quites. — Está a diretoria composta do modo seguinte: — Sabino José de Castro, presidente — Lindoro Caldeira, vice-presidente — Domingos Rodrigues Lima, secretário — José Gasparino, tesoureiro — Martinho Rodrigues Lima — Pirapora, 2 de setembro de 1964.

(a.) Sabino José de Castro, Presidente.

1.689 (B. 7.461 — T. 00272 — X)

**EXTRATO DOS ESTATUTOS DA
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, EM VILA INDEPENDÊNCIA**

EXTRATO DOS ESTATUTOS DE "OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO" - OSPASSE - EM CONSELHEIRO LAFAIETE

ART. 1º- AS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO, DESIGNADA COM A SIGLA OSPASSE, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E. DE MINAS GERAIS, SE REGERA PELOS SEGUINTE ESTATUTOS:

ART. 2º- AS "OSPASSE" SÃO ORGÃO DE ~~XXXXXXXXXX~~ EXECUÇÃO DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO NO CARGO DAS ATIVIDADES SOCIAIS, ORIENTANDO, ARTICULANDO E DISCIPLINANDO A AÇÃO DOS PAROQUIANOS NO ÂMBITO DOS PROBLEMAS SOCIAIS, EDUCATIVOS, INSTRUTIVOS E ECONÔMICOS, BEM COMO NOS TRABALHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 3º- A OSPASSE DESTINA-SE A

MANTER: A) CURSOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DE ENSINO DE CORTÊ E COSTURA. B)- DISPENSÁRIO MÉDICO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA DENTÁRIA E ENFERMAGEM COM AMBULATÓRIO PARA INDIGENTES. C)- ASSISTÊNCIA ESPECIAL A MÃE SOLTEIRA NO SENTIDO DE REABILITAR-LA PARA VIDA MORAL SÁDIA.

D)- "PAO DE SANTO ANTONIO" COM A FINALIDADE DE AMPARAR OS NECESSITADOS NAQUELO QUE SE FIZER NECESSÁRIO. E)- ESCOLA DOMÉSTICA PARA INSTRUÇÃO E EDUCAÇÃO DE MOÇAS. F)- OBRA DE AMPARO A INFÂNCIA DESVALIDA. G)- ESCOLA PARA CRIANÇAS. H)- CARITAS PAROQUIAL, COM FINALIDADE DE PROMOVER RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS PARA APLICAÇÃO DA CARIDADE NO ÂMBITO SOCIAL DE MODO RECEBA O NECESSITADO MEIOS INDISPENSÁVEIS A VIDA DIGNA. ART. 4º- A OSPASSE SERÁ DIRIGIDA POR UMA DIRETORIA CONSTITUÍDA DE UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE, DOIS SECRETÁRIOS, DOIS TESOUREIROS E UM PROCURADOR COM MANDATO DE DOIS ANOS. ~~XXXXXXXXXXXXXX~~

ART. 6º- A ASSEMBLEIA GERAL DELIBERARÁ POR MAIORIA ABSOLUTA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, E POR MAIORIA SIMPLES EM SEGUNDA. ART. 8º- A DIRETORIA REPRESENTARÁ A OSPASSE ATIVA E PASSIVAMENTE EM JUÍZO E FORA DELE EM TODAS AS SUAS RELAÇÕES COM TERCEIROS. ART. 9º- OS PRESENTES ESTATUTOS ENTRARÃO EM VIGOR DEPOIS DE REGISTRADOS NO CARTÓRIO COMPETENTE E APROVADOS PELO EXMO. SR. ARCEBISPO DE MARIANA E SERÃO REFORMÁVEIS POR DELIBERAÇÃO TOMADA PELA DIRETORIA, EM REUNIÃO PARA ESTE FIM CONVOCADAS E POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS. ART. 12º- NÃO SENDO POSSÍVEL A OSPASSE PREENCHER OS SEUS FINS SERÁ DISSOLVIDA E TODO O PATRIMÔNIO SERÁ ENTREGUE, SATISFEITAS TODAS AS OBRIGAÇÕES PARA COM CREDORES E TERCEIROS, À PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUE O EMPREGARA, DE PREFERÊNCIA, EM OBRAS CONGÊNERES. ART. 14º-

A DIRETORIA INICIAL QUE TERÁ O SEU MANDATO DE DOIS ANOS, A CONTAR DA PRESENTE REUNIÃO SERÁ ASSIM CONSTITUÍDA:- PADRE ANTONIO JOSE FERREIRA, PAROCO DE SÃO SEBASTIÃO; BRASILEIRO, RESIDENTE EM C. LAFAIETE, BARÃO DE P. ALEGRE, ~~55~~ N. 55, PRESIDENTE; NAIR PINTO TAVARES, BRASILEIRA, CASADA, DOMÉSTICA, RUA DA BAHIA, S/N. C. LAFAIETE, VICE-PRESIDENTE; CELIA RODRIGUES DAS NEVES, BRASILEIRA, PROFESSORA, RUA W. BRAZ 143, 1ª SECRETARIA; MARIA LUCIA FERREIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, BARÃO DE P. ALEGRE ~~55~~ ~~55~~ N. 55, 2ª SECRETARIA. PE. ERMANO JOSE FERREIRA, BRASILEIRO, VIGÁRIO COOPERADOR DE S. SEBASTIÃO DE C. LAFAIETE, BARÃO DE P. ALEGRE, 55- 1º TESOUREIRO; MARIA DE LOURDES NASCIMENTO NOGUEIRA, BRASILEIRA, CASADA, DOMÉSTICA, RUA DA BAHIA S/N. 2ª TESOUREIRA; WALTER FERREIRA, BRASILEIRO, CASADO, FERROVIÁRIO, R. LOPES FRANCO, S/N. . CONSELHEIRO LAFAIETE, 5 DE DEZEMBRO DE 1.963.

(AA) PE. ANTONIO JOSE FERREIRA, PRESIDENTE; CELIA RODRIGUES DAS NEVES, SECRETARIA; PE. ERMANO JOSE FERREIRA, TESOUREIRO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.392.135/0001-42

ATIV. PRINCIPAL
80.21

VÁLIDO ATÉ
30/06/97

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CNPJ DO RESPONSÁVEL
009479706-49

ÓRGÃO DA SRF
0610101 - CONSELHEIRO LAFAIETE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO SEBASTIAO

NOME FANTASIA
OSPASSE

LOGRADOURO
R BARAO DE POUSO ALEGRE

NÚMERO
55

COMPLEMENTO

CEP
36400-000

BARRIO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CONSELHEIRO LAFAIETE

UF
MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950579

26 10 95
200
200